



Catalão, 13 de maio de 2026.

AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SEAPE/DF

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2026
PROCESSO SEI Nº 04026-00054631/2025-50

A empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, por seu procurador, solicita esclarecimentos e alteração do Edital supracitado fazendo-o conforme as razões a seguir expostas:

1. ESPECIFICAÇÃO

1.1. ITEM 1

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO
4.11.2.1. O veículo deverá ter tração 4x4, pela necessidade de assegurar mobilidade, estabilidade e segurança operacional nas atividades policiais desempenhadas pela SEAPE/DF, que não se restringem a vias urbanas plenamente pavimentadas. Escoltas extramuros, deslocamentos a unidades prisionais, fiscalizações e operações em áreas periféricas ou com pavimentação precária demandam capacidade de transposição de terrenos irregulares, melhor aderência em condições adversas e maior controle do veículo em situações emergenciais. A tração integral reduz o risco de atolamentos, perda de controle e interrupção da missão, contribuindo diretamente para a preservação da vida dos servidores, dos custodiados e de terceiros, além de garantir a continuidade do serviço público.	Entendemos que será aceito tração do tipo 4x2, 4x4 tempo parcial e 4x4 reduzida, está correto nosso entendimento
4.11.11.3. Será o original do veículo, com montagem de bateria estacionária adicional.	Baterias estacionárias são aplicadas em equipamentos que não vibram, como alarmes, caixas eletrônicas, nobreaks, sistemas fotovoltaicos, barcos, etc.; sendo seu uso desaconselhável em veículos devido ao calor e a vibração. A bateria automotiva igual a original é a mais apropriada para este tipo de uso, podemos considerá-la
4.11.15.23. 02 (dois) faróis de rodagem diurna em LED, preferencialmente, originais de fábrica (caso a montadora não fabrique o veículo com este item de série, este poderá ser instalado/acoplado ao farol ou próximo ao farol do veículo). Os faróis de rodagem diurna devem possuir acionamento simultâneo automático, concomitante ao acionamento do veículo, devendo permanecer ativo durante todo o período em que o veículo permanecer com seu sistema elétrico acionado e desligar por ocasião da remoção da chave de ativação da viatura;	Será aceito faróis de rodagem diurna originais com luzes halógenas?
4.13. SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO DA CELA	O item 4.13 será aplicado para os itens 1 e 2?
4.14. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E INTERCOMUNICADOR	O item 4.14 será aplicado para os itens 1 e 2?
4.18. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	O item 4.18 será aplicado para os itens 1, 2 e 3?

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Dr. Gastão de Vidigal, 1.305 1º andar, São Paulo/SP, CEP 05314-000

Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901



1.2. ITEM 2

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO
4.11.2.1. O veículo deverá ter tração 4x4 , pela necessidade de assegurar mobilidade, estabilidade e segurança operacional nas atividades policiais desempenhadas pelaSEAPE/DF, que não se restringem a vias urbanas plenamente pavimentadas. Escoltas extramuros, deslocamentos a unidades prisionais, fiscalizações e operações em áreas periféricasou com pavimentação precária demandam capacidade de transposição de terrenos irregulares, melhor aderência em condições adversas e maior controle do veículo em situações emergenciais. A tração integral reduz o risco de atolamentos, perda de controle e interrupção da missão, contribuindo diretamente para a preservação da vida dos servidores, doscustodiados e de terceiros, além de garantir a continuidade do serviço público.	Entendemos que será aceito tração do tipo 4x2, 4x4 tempo parcial e 4x4 reduzida, está correto nosso entendimento
4.11.11.3. Será o original do veículo, com montagem de bateria estacionária adicional.	Baterias estacionárias são aplicadas em equipamentos que não vibram, como alarmes, caixas eletrônicos, nobreaks, sistemas fotovoltaicos, barcos, etc.; sendo seu uso desaconselhável em veículos devido ao calor e a vibração. A bateria automotiva igual a original é a mais apropriada para este tipo de uso, podemos considera-la?
4.11.15.23. 02 (dois) faróis de rodagem diurna em LED, preferencialmente, originais de fábrica (caso a montadora não fabrique o veículo com este item de série, este poderá ser instalado/acoplado ao farol ou próximo ao farol do veículo). Os faróis de rodagem diurna devem possuir acionamento simultâneo automático, concomitante ao acionamento do veículo, devendo permanecer ativo durante todo o período em que o veículo permanecer com seu sistema elétrico acionado e desligar por ocasião da remoção da chave de ativação da viatura;	Será aceito faróis de rodagem diurna originais com luzes halógenas?
4.13. SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO DA CELA	O item 4.13 será aplicado para os itens 1 e 2?
4.14. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E INTERCOMUNICADOR	O item 4.14 será aplicado para os itens 1 e 2?
4.18. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	O item 4.18 será aplicado para os itens 1, 2 e 3

1.3. ITEM 3

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO
4.11.2.1. O veículo deverá ter tração 4x4 , pela necessidade de assegurar mobilidade, estabilidade e segurança operacional nas atividades policiais desempenhadas pelaSEAPE/DF, que não se restringem a vias urbanas plenamente pavimentadas. Escoltas extramuros, deslocamentos a unidades prisionais, fiscalizações e operações em áreas periféricasou com pavimentação precária demandam capacidade de transposição de terrenos irregulares, melhor aderência em condições adversas e maior controle do veículo em situações emergenciais. A tração integral reduz o risco de atolamentos, perda de controle e interrupção da missão, contribuindo diretamente para a preservação da vida dos servidores, doscustodiados e de terceiros, além de garantir a continuidade do serviço público.	Entendemos que será aceito tração do tipo 4x2, 4x4 tempo parcial e 4x4 reduzida, está correto nosso entendimento?
4.11.11.3. Será o original do veículo, com montagem de bateria estacionária adicional.	Baterias estacionárias são aplicadas em equipamentos que não vibram, como alarmes, caixas eletrônicos, nobreaks, sistemas fotovoltaicos, barcos, etc.; sendo seu uso desaconselhável em veículos devido ao calor e a vibração. A bateria automotiva

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Dr. Gastão de Vidigal, 1.305 1º andar, São Paulo/SP, CEP 05314-000

Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901



	igual a original é a mais apropriada para este tipo de uso, podemos considera-la?
4.11.15.23. 02 (dois) faróis de rodagem diurna em LED, preferencialmente, originais de fábrica (caso a montadora não fabrique o veículo com este item de série, este poderá ser instalado/acoplado ao farol ou próximo ao farol do veículo). Os faróis de rodagem diurna devem possuir acionamento simultâneo automático, concomitante ao acionamento do veículo, devendo permanecer ativo durante todo o período em que o veículo permanecer com seu sistema elétrico acionado e desligar por ocasião da remoção da chave de ativação da viatura;	Será aceito faróis de rodagem diurna originais com luzes halógenas?
4.18. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	O item 4.18 será aplicado para os itens 1, 2 e 3?

Solicitamos alterar/esclarecer as especificações supracitadas para que possamos participar do certame, ampliando a competitividade.

2. LICENCIAMENTO

- A. Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado, solicitamos informar se o órgão adquirente possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.
- B. Entendemos que o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo. Não haverá menção de CNPJ diferentes na mesma nota. Correto?
- C. Esclarecemos que, devido a atual legislação vigente, poderá haver restrição tributária em caso de transferência antes de 1 ano. Desta forma, orientaremos que o órgão adquirente entre em contato com a SEFAZ para solicitar a baixa da restrição. Será aceito esta condição, de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, correto?
- D. Apenas 1 (um) emplacamento estará incluso no preço. Havendo necessidade de transferência perante o DETRAN, todos os custos e procedimentos serão de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, não cabendo a empresa proponente qualquer responsabilidade, correto?

Caso a responsabilidade pelos custos do licenciamento do veículo seja da licitante (empresa proponente), solicitamos informar se o d. órgão possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.

3. CNPJ DE FATURAMENTO

Para fins de formação de preços conforme a tributação respectiva, pedimos que nos seja informado o CNPJ que será determinado posteriormente para faturamento.

4. ISENÇÃO DE IPI

Consta no item 6.1.4. do Edital:

“6.1.4. Todos os veículos deverão ser entregues na sede da contratada ou da empresa responsável pela adaptação dos veículos, ambos em território nacional, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI.”

Inicialmente cabe esclarecer que a isenção do IPI na aquisição de veículos por Órgão da Segurança Pública destinado ao patrulhamento policial está disposta na Lei nº 9.493/1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.212/2010 do Regulamento do IPI – RIPI e Instrução Normativa nº 112/2001.

Assim, para ter direito ao benefício de isenção acima referido, resumimos abaixo as condições necessárias a serem atendidas:

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Dr. Gastão de Vidigal, 1.305 1º andar, São Paulo/SP, CEP 05314-000

Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineiro Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901



1. Aquisição seja por Órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;

2. Destinado para patrulhamento policial se, cumulativamente:

- 2.1. for utilizado no policiamento ostensivo, preventivo ou repressivo, exercido em vias públicas, com vistas à manutenção da ordem e da segurança públicas; e,
- 2.2. tiver características externas que permitam sua pronta identificação como de emprego na atividade referida no item anterior.

Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

- A. No preço, para todos os veículos relativos aos LOTES 01, 02 e 03, deverá ser considerada a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, inclusive para fins de disputa?
- B. Os veículos serão destinados para patrulhamento policial e atenderão cumulativamente, aos itens 2.1 e 2.2 supracitados?
- C. A aquisição está vinculada ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças, para reequipamento da fiscalização estadual?

Sendo assim, é importante deixar claro que:

- Polícia Civil: normalmente não se enquadra nas condições acima, mesmo quando o veículo adquirido possua cela, pois é um Órgão que exerce função de polícia judiciária, tendo como principal atividade apurar as infrações penais civis, não realizando assim, policiamento em nenhuma das modalidades, seja ostensiva, preventiva ou repressiva, exercido em vias públicas.
- Polícia Militar: geralmente se enquadra nas condições acima, excetuando apenas veículos para uso administrativos. Esta polícia tem função de policiamento geral de civis e militares e é conhecida como a Força Policial que realiza o policiamento ostensivo, preventivo, repressivo imediato e de preservação da ordem pública em todo o território brasileiro.
- Bombeiros: Basta ser destinado às atividades do Corpo de Bombeiros e a saída de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, conforme previsto no art.54, XXIII, RIPI/2010.

5. PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, SE SUPERIOR

Consta no item 6.3. Da garantia e assistência técnica do objeto, do Termo de Referência, a seguinte exigência:

"6.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deve abranger todos os itens integrantes do objeto deste processo, conforme detalhamento abaixo:

6.3.1.1. Garantia de 36 (trinta e seis) meses, ou 100 mil km, para o trem de força (motor, câmbio e diferencial), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Os períodos de vigência das garantias do veículo (a integral e a específica do trem de força da caminhonete) devem ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

*6.3.1.2. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses, **sem limite de quilometragem**, para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela SEAPE (adaptações estruturais), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. As peças destes conjuntos deverão ser substituídas sem ônus no caso de defeitos apresentados sem que seja comprovado o uso indevido do veículo;*

6.3.1.3. Garantia de 12 (doze) meses para a pintura e carroceria do veículo (defeitos de fabricação), ou 100 mil km, incluindo o grafismo padrão exigido pela SEAPE, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Eventuais



deformidades em virtude de vício ou defeito de fabricação deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus;

6.3.1.4. Garantia de 12 (doze) meses, ou 100 mil km, para as demais peças do veículo, incluindo as peças de acabamento, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Eventuais deformidades em virtude de vício, defeito de fabricação ou material frágil utilizado, deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus;

*6.3.1.5. Para o sistema de sinalização acústica e visual, a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, **sem limite de quilometragem**, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante.”*

O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante de 5 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro. Devido a limitação de quilometragem, perguntamos: Será aceito?

6. DESLOCAMENTO

Consta no Edital:

“4.11.16.5. A Contratada deverá disponibilizar serviços de assistência 24 horas por dia, com serviço mínimo de socorro e transporte, durante os primeiros 12 (doze) meses de garantia ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente á data do recebimento definitivo do objeto.”

(...)

“6.3.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.3.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.”

Esclarecemos que a Mitsubishi Motors conta com o MitAssistance, que é um serviço de apoio para assistência ao veículo na eventualidade de ocorrência de pane elétrica, mecânica ou acidente, com cobertura de 01 (um) ano, de acordo com os termos de garantia e condições gerais do fabricante. Para tal, o veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por seu proprietário, para o atendimento em garantia e revisões.

Perguntamos: Este serviço atenderá as necessidades deste d. órgão?

7. APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO

Consta no Edital:

“5.9.1. A Contratada deverá apresentar 01 (um) veículo protótipo do objeto contratado, do Item 1 no mesmo endereço de entrega dos veículos, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.”

Devido à complexidade do objeto, solicitamos que o prazo de apresentação do PROTÓTIPO seja alterado para **120 (cento e vinte) dias**, a contados a partir do recebimento, pela empresa Contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão Contratante: Contrato, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último.



8. PRAZO DE ENTREGA

Consta no Edital:

“12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;”

Por outro lado, o item 6.1.1 dispõe:

“6.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.”

Considerando a logística envolvida, incluindo entrega, instalação de acessórios e demais procedimentos necessários à execução do objeto, entendemos que o fornecimento objeto deste certame deverá observar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, não se enquadrando como fornecimento imediato. Está correto o nosso entendimento?

9. DESPESAS – SEGURO

Consta no item 9.4 do Edital:

“A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.”

Entendemos que o seguro determinado no subitem acima refere-se unicamente ao transporte e entrega no destino final (sem contratação de apólice com vigência anual).

Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

10. MARCA/MODELO DE ADAPTAÇÕES

- a) Solicitamos esclarecer se a marca/modelo dos itens da adaptação também deverão ser mencionados na proposta. Se sim, quais itens de adaptação deverão ter a indicação da marca/modelo na proposta?
- b) Solicitamos esclarecer se o catálogo dos itens da adaptação também deverá ser anexado a proposta. Se sim, quais itens de adaptação deverão ter o catálogo anexado na proposta?

11. VALOR ESTIMADO NÃO DESCLASSIFICATÓRIO PARA FINS DE CADASTRO DA PROPOSTA

Entendemos que o valor máximo aceitável que consta no edital NÃO é desclassificatório para fins de cadastro da proposta, antes da disputa de lances. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Consta no preambulo do Edital:

“CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo.”

Todavia, o item 6.6 do mesmo instrumento dispõe:

“6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.”



Pergunta: Considerando que o critério de julgamento do certame é o menor preço por grupo, questiona-se, para fins de correta participação e operacionalização no sistema Compras.gov.br, qual será a forma efetiva da fase de lances:

- a. os licitantes deverão ofertar um único valor correspondente ao preço global do grupo, utilizado para fins de classificação e julgamento das propostas?
- b. caso o sistema exija o preenchimento de valores por item, tais valores terão caráter meramente compositivo, sendo a classificação definida exclusivamente pelo valor total do grupo, de modo a evitar distorções decorrentes da distribuição interna dos valores entre os itens?

13. DOCUMENTAÇÃO

Entendemos que os documentos, laudos, certificações e testes previstos nos itens 4.19.11 a 4.19.15 do Termo de Referência (incluindo testes, certificação balística, estanqueidade, atendimento à legislação e capacitação da empresa blindadora), bem como a certificação de instalação do cinto de segurança, prevista na alínea “e” do mesmo documento, deverão ser apresentados exclusivamente para fins de análise e aprovação do protótipo, e não no momento de apresentação da proposta.

Perguntamos: está correto o nosso entendimento?

14. REAJUSTE

Consta na minuta do Contrato:

“7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).”

Perguntamos: Qual a data base considerada como referência para o orçamento estimado?

Termos em que,
P. deferimento.

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
Procurador



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 26/2026 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 14 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA - Pedido de Esclarecimento - HPE (202910833)

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026** - Aquisição de veículos tipo caminhonete (pick-up).

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Trata-se de análise do Pedido de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, encaminhada por meio eletrônico, interposto tempestivamente pela empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento apresentado pela Empresa encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (<https://seape.df.gov.br/esclarecimentos-27/>), Pregão Eletrônico n.º 90005/2026 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

2.1. Após o recebimento do Pedido de Esclarecimento, considerando que os questionamentos apresentados tratam de especificações técnicas do objeto, a peça foi encaminhada à área técnica demandante para análise e manifestação.

2.2. Em síntese, a empresa apresentou questionamentos relacionados às especificações técnicas dos veículos constantes do Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) à exigência de tração 4x4;
- b) à utilização de bateria estacionária adicional;
- c) ao sistema de iluminação diurna em LED;
- d) à aplicabilidade dos itens referentes à climatização, videomonitoramento e exigências complementares;
- e) às condições de licenciamento e emplacamento;
- f) à incidência de IPI;
- g) às condições de garantia do fabricante; e
- h) aos serviços de assistência e deslocamento.

2.3. QUANTO À TRAÇÃO 4X4:

2.3.1. A exigência de tração 4x4 decorre da necessidade operacional da SEAPE/DF, considerando atividades de escolta, deslocamentos em áreas de pavimentação precária e operações em locais de difícil acesso.

2.3.2. Todavia, visando ampliar a competitividade sem prejuízo da finalidade pública, entende-se

possível admitir sistemas de tração 4x4 com acionamento parcial/reduzido, desde que preservadas as características mínimas de desempenho operacional exigidas.

2.3.3. Não se mostra recomendável a aceitação de veículos exclusivamente 4x2, diante do risco de comprometimento operacional das atividades institucionais.

2.3.4. Assim, o entendimento é de que a exigência elencada deve ser observada de forma ampla (em relação à análise do termo de referência), a exemplo do item “4.11.15.21.”, que expressa de forma clara que deve possuir modos de tração 4x2 e 4x4, não afetando que o veículo possua as demais trações existentes concomitantemente.

2.4. QUANTO À BATERIA ESTACIONÁRIA ADICIONAL:

2.4.1. O Termo de Referência estabelece, no item 4.11.11.3, que o sistema elétrico “**será o original do veículo, com montagem de bateria estacionária adicional**”, bem como, no item 4.11.11.4, que “**a alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o sistema de sinalização adicional e outros acessórios elétricos, devendo essa segunda bateria ser do tipo sem manutenção, 12 V, com suporte adequado**”.

2.4.2. Adicionalmente, o item 4.11.11.6 exige a existência de sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado ou com baixa carga, e o item 4.11.11.5 determina que o sistema elétrico seja dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, com a viatura em movimento ou estacionada, sem risco de sobrecarga.

2.4.3. Nesse contexto, a solução adotada pela Administração – bateria automotiva original do veículo para o sistema de propulsão e bateria estacionária adicional, dedicada aos equipamentos de sinalização e demais acessórios – visa justamente garantir maior autonomia e segurança operacional da viatura, preservando a bateria principal para a partida do motor e para os sistemas originais do fabricante, enquanto a bateria estacionária absorve o regime de uso prolongado e contínuo dos equipamentos adicionais.

2.4.4. Reconhece-se que, em aplicações típicas, baterias estacionárias são projetadas para uso fixo; todavia, no presente caso, seu emprego está condicionado à correta instalação, fixação e suporte, nos termos do próprio Termo de Referência, que exige suporte adequado, dimensionamento compatível e separação de circuitos (itens 4.11.11.4, 4.11.11.7 e 4.11.11.8). Assim, não se trata de substituir a bateria estacionária (mais indicado para este tipo de uso) por uma bateria veicular original, pois a estacionária é específica para o sistema elétrico adicional da viatura.

2.4.5. Desse modo, a contratada deverá atender integralmente às especificações para o item, constantes do Termo de Referência.

2.5. QUANTO AO FAROL DE RODAGEM DIURNA:

2.5.1. Considerando que o objetivo da exigência consiste na ampliação da visibilidade e segurança operacional, entende-se possível admitir sistema de iluminação diurna original de fábrica, desde que atenda às normas de trânsito e mantenha acionamento automático conforme exigido no Termo de Referência.

2.5.2. Dessa forma, deve-se seguir os itens referentes ao tema no TR:

"4.11.15.23. 02 (dois) faróis de rodagem diurna em LED, preferencialmente, originais de fábrica (caso a montadora não fabrique o veículo com este item de série, este poderá ser instalado/acoplado ao farol ou próximo ao farol do veículo). Os faróis de rodagem diurna devem possuir acionamento simultâneo automático, concomitante ao acionamento do veículo, devendo permanecer ativo durante todo o período em que o veículo permanecer com seu sistema elétrico acionado e desligar por ocasião da remoção da chave de ativação da viatura;

4.11.15.24.02 (dois) faróis de neblina dianteiros com comando de ativação único e simultâneo, acessível ao motorista do veículo, com indicação luminosa própria e não intermitente, localizada no painel do veículo, visível ao motorista, indicando

que estes faróis encontram-se ativos;

4.11.15.25. 02 (dois) faróis auxiliares de longo alcance (milha) em LED, com potência mínima de 48 W (quarenta e oito watts) instalados embutidos no para-choque dianteiro do veículo ou sobre este, em suporte próprio, de alumínio fundido com recurso para alinhamento não sujeito às vibrações e pequenos choques mecânicos. Devem ser instalados de modo que o fecho de luz produzido por estes iluminem o máximo a via à frente do veículo. Devem possuir indicação de que estão ativos no painel, visível ao motorista. A indicação visual deve ser independente de outras e não intermitente; as luzes auxiliares de longo alcance devem ser vinculadas ao farol alto do carro;"

2.6. QUANTO AOS ITENS 4.13 - SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO DA CELA

2.6.1. Conforme o Termo de Referência, as adaptações serão para os itens **1 e 2, conforme 4.12. ADAPTAÇÃO - COMPARTIMENTO DE TRANSPORTE DE PRESOS - PARA OS ITENS 1 E 2**. Porém, quando houver tópico específico solicitando também a instalação para o Item 3, estará descrito, como é o caso do Item de Iluminação:

"4.13.3.3. O sistema de iluminação também deverá ser instalado para o Item 3."

2.7. SOBRE O ITEM 4.14 - SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E INTERCOMUNICADOR

2.7.1. Somente para os itens 1 e 2.

2.8. EM RELAÇÃO AO ITEM 4.18 - EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

2.8.1. Para todos os itens, com exceção do CAT para o item 3 que não será necessário, conforme tópico específico do Termo de Referência:

"4.18.1. O CAT do veículo deve permitir a emissão de CRV constando transporte de presos no campo "categoria" (com exceção do item 3)."

2.9. LICENCIAMENTO

2.9.1. Conforme a Constituição Federal 1988:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: ([Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;"

2.9.2. Tal disposição não exclui a obrigatoriedade imposta pela cláusula do Termo de Referência 4.11.1.5. e responde os questionamentos do item 2-C e D:

"4.11.1.5. Caberá à CONTRATADA providenciar toda a documentação necessária para o registro, licenciamento e regularização dos veículos, incluindo, mas não se limitando a: notas fiscais, Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), laudos de vistoria e comprovantes de pagamento de taxas e tributos."

2.9.3. O entendimento no que se refere ao CNPJ esta correto, não haverá mais de um CNPJ na mesma nota.

2.9.4. Só poderá ter um emplacamento em nome da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, não podendo ter qualquer tipo de transferência de propriedade, conforme item 4.11.1.3. do Termo de Referência:

"4.11.1.3. O primeiro emplacamento e registro dos veículos deverão ser realizados

obrigatoriamente em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, não sendo admitidos veículos previamente registrados em nome de terceiros."

2.10. CNPJ DE FATURAMENTO

2.10.1. A SEAPE é inscrita sob o CNPJ 37.309.919/0001-71.

2.11. ISENÇÃO DE IPI

2.11.1. A análise quanto à aplicabilidade da isenção tributária deverá observar a destinação operacional e efetiva dos veículos e a legislação tributária, especialmente a Lei nº 9.493/1997.

2.11.2. Em consulta à PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme Parecer Jurídico n.º 414/2022 - PGDF/PGCONS, conclui que:

"3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se no sentido de que para o caso concreto relativamente à aquisição de viaturas policiais e munições letais para a Polícia Penal, ocorre a isenção do IPI, haja vista a legislação e a manifestação da própria Receita Federal do Brasil quanto aos requisitos para o gozo do benefício fiscal."

2.12. PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, SE SUPERIOR

2.12.1. Caso as considerações se refiram ao item 6.3.1.2 e 6.3.1.5 que mencionam a garantia sem limite de quilometragem, o prazo de garantia que deve ser levado em consideração **é a garantia por tempo.**

2.13. DESLOCAMENTO

2.13.1. Conforme consta no Item 4.11.16.5 do TR:

"4.11.16.5. A Contratada deverá disponibilizar serviços de assistência 24 horas por dia, com serviço mínimo de socorro e transporte, durante os primeiros 12 (doze) meses de garantia ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto."

2.13.2. Deverá então a licitante demonstrar que tal serviço informado atende ao disposto no referido item.

2.14. APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO

2.14.1. A Administração entende que o prazo estipulado para apresentação de protótipo não poderá ser modificado, pois afetará o cronograma estabelecido por esta Secretaria, impactando diretamente nas metas estipuladas para o recebimento das viaturas.

2.15. PRAZO DE ENTREGA

2.15.1. O item 12.3.2. trata de modelo padrão do Parecer Referencial do Termo de Contrato. O Contrato será preenchido com os dados da contratação em momento oportuno. Deve-se seguir os prazos estabelecidos no Termo de Referência:

"6.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato."

2.16. DESPESAS - SEGURO

2.16.1. Conforme item 9.4. do Termo de Referência:

"9.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro (do transporte, caso a contratada opte por este) e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação."

2.17. MARCA/MODELO DE ADAPTAÇÕES

2.17.1. É requisito da proposta:

"9.8.1.4. Deverá ser fornecido o **manual do dispositivo sonoro com iluminação de urgência e emergência (sinalizador visual barra e sirene)** para verificação do atendimento pela SEAPE/DF."

2.17.2. Assim, não há como avaliar manual destes dois itens da adaptação, sem indicação de marca e modelo.

2.18. VALOR ESTIMADO NÃO DESCLASSIFICATÓRIO PARA FINS DE CADASTRO DA PROPOSTA

2.18.1. Não restou claro o questionamento da licitante. Quanto aos critérios de seleção, deve-se seguir o item **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

"9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. A **adjudicação** dos objetos deve ser procedida **em grupo**, devido o não parcelamento justifica-se a aplicação por grupo único.

9.3. Na licitação **por grupo**, o objeto não é dividido, representando uma solução como um todo, já que a divisão poderia gerar prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala."

2.18.2. Por outro lado, deverá ser observado o Art. 59 do Capítulo V - Do Julgamento da Lei 14.133/2021:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;"

2.19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.19.1. Deve-se seguir o item **9 .DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

"9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) "Os licitantes deverão ofertar um único valor correspondente ao preço global do grupo, utilizado para fins de classificação e julgamento das propostas?"

2.19.2. Não. Deve-se seguir o item 6.6 do Edital:

"6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**"

a) "Caso o sistema exija o preenchimento de valores por item, tais valores terão caráter meramente

compositivo, sendo a classificação definida exclusivamente pelo valor total do grupo, de modo a evitar distorções decorrentes da distribuição interna dos valores entre os itens?"

2.19.3. Como informado, o lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item e o critério de julgamento será o menor preço, com a adjudicação em grupo.**

2.20. DOCUMENTAÇÃO

2.20.1. Está correto o entendimento da licitante, serão analisados na apresentação do protótipo e na entrega dos veículos.

2.21. REAJUSTE

2.21.1. O item citado trata-se de minuta de contrato sem o preenchimento. Para o questionamento, deve-se seguir o Item 12 do Termo de Referência:

"12. DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

12.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme §3º do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para fins de correção monetária, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016."

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante das análises e esclarecimentos prestados, conclui-se que todos os questionamentos apresentados pela licitante foram devidamente apreciados e esclarecidos de forma satisfatória, com os devidos esclarecimentos e ajustes interpretativos necessários à plena compreensão das disposições editalícias e do Termo de Referência, não subsistindo dúvidas capazes de comprometer a regular continuidade do certame, razão pela qual a presente contratação deverá ter seu regular prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WERLON COSTA CAVALCANTI - Matr.1686083-7, Diretor(a) de Planejamento de Contratações e Licitações**, em 15/05/2026, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO BENNECH VERCINO - Matr.0197138-7, Gerente de Transporte**, em 15/05/2026, às 13:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA ALMEIDA SANTOS - Matr.1692901-2, Pregoeiro(a)**, em 15/05/2026, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=202917879)
verificador= **202917879** código CRC= **10810614**.

